



# Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Estado do Espírito Santo

RUA PROJETADA, S/Nº - BAIRRO PORTAL DOS IMIGRANTES  
ALFREDO CHAVES - ESPÍRITO SANTO - CEP 29240-000 - TEL.: (027) 269-1114

## LEI Nº. 778/97

**EMENTA:** Introduce alterações na Lei nº. 699/92, e dá outras providências.

O Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves(E.S.), faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves(E.S.) aprovou, e o Chefe do Poder Executivo, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Altera o caput, incisos, alíneas e o parágrafo único do artigo 12, que passam a ter a seguinte nova redação:

“ **Art. 12** - A estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal é constituída dos seguintes órgãos:

**I** - Órgãos de Assessoramento:

- a) Gabinete do Prefeito(GP);
- b) Assessoria Jurídica(AJ);

**II** - Órgãos de Administração Geral:

a) Secretaria Municipal de Planejamento e Administração (SEMPAD);

b) Secretaria Municipal de Finanças(SEMUF);

**III** - Órgãos de Administração Específica:

a) Secretaria Municipal de Obras(SEMOB);

b) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMUB);

c) Secretaria Municipal de Educação(SEDUC);

d) Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA);

e) Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania (SEMASC);



## **Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves**

Estado do Espírito Santo

RUA PROJETADA, S/Nº - BAIRRO PORTAL DOS IMIGRANTES  
ALFREDO CHAVES - ESPÍRITO SANTO - CEP 29240-000 - TEL.: (027) 269-1114

f) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Meio-Ambiente e Agricultura (SECMAG).

**Parágrafo Único** - A representação gráfica da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal é aquela constante do Anexo I, o qual é parte integrante desta Lei. ”

**Art. 2º.** - Altera o caput do artigo 15, que passam a ter a seguinte nova redação:

“ **Art. 15** - A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração é órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, tendo como campo de trabalho a materialização das ações de planejamento e desenvolvimento, quais sejam: ”

**Art. 3º.** - Altera o artigo 16, que passam a ter a seguinte nova redação:

“ **Art. 16** - A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração para a materialização das ações de administração geral atuará ainda, na coordenação, na Execução e controle das atividades referentes a pessoal, expediente, protocolo, arquivo, reprografia, compras, almoxerifado, patrimônio, zeladoria e vigilância. ”

**Art. 4º.** - Altera o artigo 34, que passam a ter a seguinte nova redação:

“ **Art. 34** - A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Meio-Ambiente e Agricultura para o fim de se materializar as ações no campo da agricultura atuará ainda, no planejamento, coordenação, execução e controle das atividades referentes a agricultura propriamente dita, pecuária, reflorestamento, eletrificação e telefonia rurais, agroindústria e agroturismo, e ainda, especificamente: ”

**Art. 5º.** - Altera o artigo 35, que passam a ter a seguinte nova redação:



## **Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves**

Estado do Espírito Santo

RUA PROJETADA, S/Nº - BAIRRO PORTAL DOS IMIGRANTES  
ALFREDO CHAVES - ESPÍRITO SANTO - CEP 29240-000 - TEL.: (027) 269-1114

“ **Art. 35** - A estrutura administrativa prevista nesta norma entrará em vigor imediatamente. ”

**Art. 6º.** - Altera o artigo 36, que passam a ter a seguinte nova redação:

“ **Art. 36** - São responsabilidades dos Chefes de Gabinete, Assessores e Secretários Municipais, exercer as atividades a que estão incumbidos por esta lei, e especialmente: ”

**Art. 7º.** - Altera o artigo 41, que passam a ter a seguinte nova redação:

“ **Art. 41** - O Servidor Público designado para ocupar cargo em comissão ou função de confiança deverá optar pelo recebimento dos salários de um dos cargos, ou seja, do efetivo ou do comissionado. ”

**Art. 8º.** - Revoga o artigo 42 da lei 699/92, face a aplicação da nova redação do artigo 41, dada pelo artigo anterior, devendo o Executivo, ao redigir o novo texto de lei, proceder a atualização numérica da mesma.

**Art. 9º.** - Passa a vigorar a presente atualização gráfica dos anexos da Lei nº. 699/92.

**Art. 10** - Esta lei entrará em vigor a contar da sua publicidade, retroagindo seus efeitos a 01.01.97.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

ALF. CHAVES(E.S.), AOS 29 DE DEZEMBRO DE 1997.

PREFEITO MUNICIPAL  
*Roberto Fortunato Fiorin*